



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Projeto de Lei Nº 24 de 13/06/2005.

“Dispõe sobre a proibição do uso de capacetes com viseira escura no município de Paulo Afonso e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso APROVA:

Art 1º - Fica **proibido** aos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, circular no Município de Paulo Afonso, utilizando capacetes de segurança que **não** possuam **viseira transparente** diante dos olhos.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o artigo 1º, servirá para prevenção da extensão da violência que assola em nosso município.

Art 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará nas sanções previstas no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso através da secretaria competente.

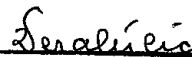
Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 13 de junho de 2005.


José Gomes de Araújo

- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 542
Em 13.06 de 200 5

Secretaria Administrativa

1

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 412º
DE 21.06.2005. POR UNANIMIDADE DE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./P.A. 21.06.2005.
.....

PRESIDENTE

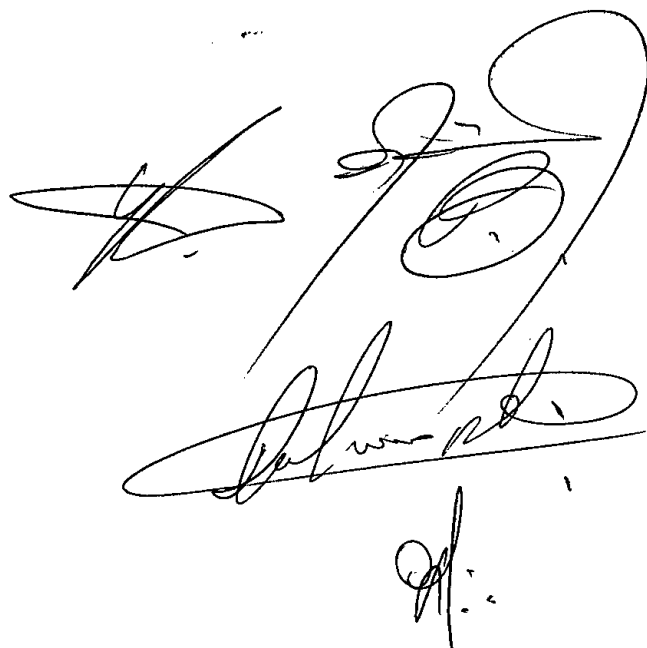
JUSTIFICATIVA

O vereador que subscreve o presente Projeto de Lei, apela pela aprovação do mesmo no Plenário desta Casa, pois, o mesmo irá servir de prevenção e minimização na violência contra os assaltos, mortes e abordagens perigosas que a nossa população enfrenta com os motociclistas portando capacetes com viseira escura e sem transparências onde, os mesmos portam armas e fica difícil a sua identificação devido a falta de transparências das viseiras dos capacetes dos motociclistas.

Em nossa cidade hoje, já se registra o numero bastante expressivo de assaltos e mortes causados pela ação de motociclistas.

Do inicio do ano de 2005 até a presente data já se tem registrado mais de 20 (vinte) assaltos e mortes causados por motociclista e, estes nunca puderam ser identificados devido a estarem portando os capacetes com viseiras totalmente escuras, sem que, não se tenha conhecimento quem era o motoqueiro.

A ação como este Projeto de Lei em referência, merece uma atenção especial por parte desta Casa Legislativa, uma vez que o mesmo é de grande alcance social e de grande alcance na prevenção da violência em nossa cidade, portanto solicito que os Edis desta Casa aprove o referido Projeto.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. There are four distinct marks: a stylized signature on the left, a large, complex signature in the upper right, a signature in the lower right, and a small mark at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer Nº 007 da CCJRF à Emenda Modificativa Nº 006/2005, ao Projeto de Lei Nº 24/2005 que “Dispõe sobre a proibição do uso de capacetes com viseira escura com película inferior a 70% (setenta por cento) de transparência no município de Paulo Afonso e dá outras providências”.

I – Relatório

É função do vereador propor leis que beneficiem a comunidade.

Sua Excelência, o Vereador José Gomes de Araújo, preocupado com a violência praticada por alguns motociclistas que se utilizam do capacete de segurança obrigatório para realizarem crimes contra cidadãos e cidadãs honestas do nosso município, resolveu propor este Projeto de Lei fixando o percentual máximo da película protetora a ser usado pelos motociclistas.

O Projeto de Lei Nº 24/2005, é inconstitucional, pois fere a Resolução número 20 de 17 de fevereiro de 1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e, por este motivo nós, Vereadores João Lima Sousa e Marcondes Francisco dos Santos, estamos propondo a Emenda Modificativa número seis que modifica os artigos 1º e 2º Projeto de Lei Nº 20/2005, tornando o projeto legal.

Com esta Emenda Modificativa, a Ementa do Projeto de Lei modificado, passará a ter a seguinte redação:

Projeto de Lei Nº 20/2005, “Dispõe sobre a proibição de uso de capacetes com viseira escura pelos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, no Município de Paulo Afonso, e dá outras providências”.

A emenda não prejudica o objetivo do autor da proposta, Vereador José Gomes, que muito bem expôs os motivos que o fizeram criar este projeto de lei.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 563
EM, 16 Junho DE 2005
Secretaria Administrativa

II – Voto do Relator

A Resolução Nº 20/98 do Conselho Nacional do Trânsito, CONTRAN, disciplina o uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores.

A Emenda Modificativa torna o Projeto de Lei constitucional e legal, pois atende a Resolução número 20/98 do CONTRAN.

Está obedecida a técnica legislativa.

O Projeto vai ao encontro dos anseios da comunidade.

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 20 de 13 de junho de 2005 com a Emenda Modificativa Nº 006/2005, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo.

Voto pela sua aprovação

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 16 de junho de 2005.

Marcondes Francisco dos Santos
Relator

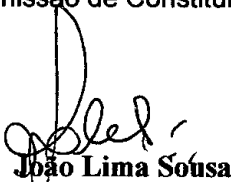
III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião no dia 16 de junho de 2005, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 20 de 13 de junho de 2005 com a Emenda Modificativa Nº 006/2005.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Lima Sousa e Marcondes Francisco dos Santos.

Em tempo: O Vereador Dorival Pereira Oliveira, justificou sua ausência na reunião da CCJRF, em virtude de estar na cidade do Recife acompanhando sua esposa que está sob cuidados médicos.

Sala das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em 16 de junho de 2005.


João Lima Sousa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Emenda Modificativa N° 07 /2005.

Emenda Modificativa N° 07 ao PL N° 24 de 13/06/2005, que “Dispõe sobre a proibição do uso de capacetes com viseira escura com película inferior a 70% (setenta por cento) de transparência no município de Paulo Afonso e dá outras providências”.

Os artigos 1º e 2º passam a ter as seguintes redações:

Art 1º - Fica **proibido** aos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, circular no Município de Paulo Afonso, utilizando capacetes de segurança que não possuam **viseira transparente** diante dos olhos.

Parágrafo Único -. A proibição de que trata o artigo 1º, servirá para prevenção da extensão da violência que assola em nosso município.

Art 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará nas sanções previstas no art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso através da secretaria competente.

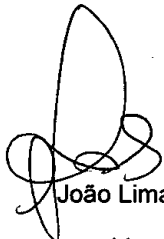
Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005.


JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo com essa emenda é apenas adequar o Projeto de Lei em Pauta à Resolução 20/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.


João Lima Sousa
Vereador

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005.


Marcondes Francisco dos Santos
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° <u>562</u>
Em <u>16.06.1</u> de 200 <u>5</u>

Secretaria Administrativa